

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 02/02/21.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 22/2021

Presidente

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que 'dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências', na forma que especifica".

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo alterar as disposições hoje vigentes e emergentes do artigo 18 da Lei nº 4.186 de 10 de outubro de 2007, que "dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município", em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para que muitas famílias que possuem terrenos no território municipal sejam autorizadas a desdobrá-los ou subdividi-los em lotes com testada mínima de 5,00m (cinco metros) e área não inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), dimensão essa trazida, por analogia, das disposições oriundas da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 'que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano', devido ao fato de, em sua significativa maioria, se constituírem de núcleo familiar hipossuficiente, além de desconhecerem os parâmetros e coeficientes para edificação.

PROJETO DE LEI

Nº 22/21



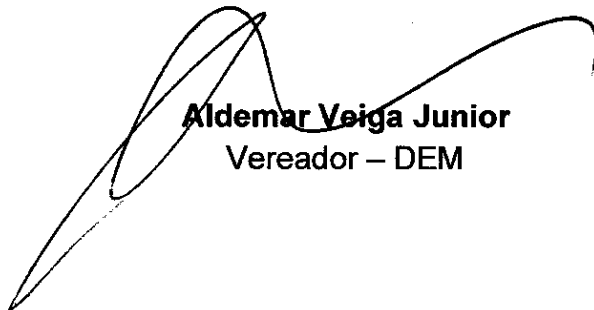
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 305/21
Fls. 02
Resp. _____

Dessa forma e tendo em vista o aproveitamento da benesse até então concedida apenas aos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz, porém, findo o prazo previsto na legislação vigente ainda remanescendo situações pendentes de regularização, é a presente para estender a possibilidade de desdobros e subdivisões de lotes de terrenos para os moradores dessas localidades, e, bem assim, prever a possibilidade de o Poder Público agraciar demais núcleos familiares de baixa renda com tal permissão, nos termos aqui previstos, atendendo a uma parcela maior da comunidade valinhense, em situação social e econômica similares.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social e econômico contido na presente proposta, que visa dar à realidade dos dias que vivemos um enfoque sócio econômico, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, em 11 de janeiro de 2021.



Aldemar Veiga Junior
Vereador – DEM

Nº do Processo: 305/2021

Data: 01/02/2021

Projeto de Lei nº 22/2021

Autoria: VEIGA

Assunto: Altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências, na forma que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3051/21
Fis. 03
Resp. _____

PROJETO DE LEI Nº 121

“Altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que ‘dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências’, na forma que especifica”

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

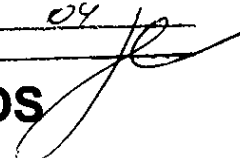
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município”, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5.637, de 25 de abril de 2018, é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação, mantido na íntegra o seu parágrafo único, e acrescentado o artigo 18-A:

Art. 18. *Excepcionalmente e até o dia 31 de dezembro de 2022, respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, serão admitidos nos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz desdobros ou subdivisão de*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3051/21
Fis. 04
Resp. 

lotes de terrenos com testada mínima de 6,00m (seis metros) e área não inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados)

Parágrafo único (...)

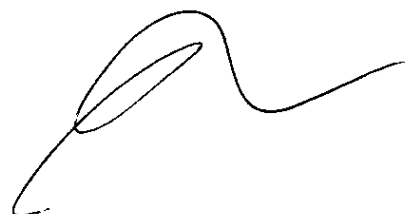
Art. 18-A *O Poder Executivo poderá liberar, após prévia audiência aos órgãos competentes e respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, desdobros ou subdivisão de lotes de terrenos com testada mínima de 5,00 (cinco metros) e área não inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), em empreendimento já existente em áreas definidas como populares pela Prefeitura.*

.....

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal





CAM.
Proc. Nº 305,21
Fls. 03
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 49/2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 22/2021- Autoria do Vereador Aldemar Veiga que "Altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que 'dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências', na forma que especifica".

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe solicitado pela Comissão de Justiça e Redação.

Consta da justificativa do projeto:

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo alterar as disposições hoje vigentes e emergentes do artigo 18 da Lei nº 4.186 de 10 de outubro de 2007, que "dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município", em conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para que muitas famílias que possuem terrenos no território municipal sejam autorizadas a desdobrá-los ou subdividi-los em lotes com testada mínima de 5,00m (cinco metros) e área não inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), dimensão essa trazida, por analogia, das disposições oriundas da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 'que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano', devido ao fato de, em sua significativa maioria, se constituírem de núcleo familiar hipossuficiente, além de desconhecerem os parâmetros e coeficientes para edificação.

Dessa forma e tendo em vista o aproveitamento da benesse até então concedida apenas aos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz, porém, findo o prazo previsto na legislação vigente ainda remanescendo situações pendentes de regularização, é a presente para estender a possibilidade de desdobros e subdivisões de lotes de terrenos para os moradores dessas localidades, e, bem assim, prever a possibilidade de o Poder Público agraciar demais núcleos familiares



C.M.V.
Proc. Nº 305, 21
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de baixa renda com tal permissão, nos termos aqui previstos, atendendo a uma parcela maior da comunidade valinhense, em situação social e econômica similares.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Verifica-se que o projeto tem por objetivo a alteração do art. 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências', que passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 18. *Excepcionalmente e até o dia 31 de dezembro de 2022, respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, serão admitidos nos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz desdobros ou subdivisão de lotes de terrenos com testada mínima de*



C.M.V. Proc. Nº 305, 21
Fls. 07
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6,00m (seis metros) e área não inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados)

Parágrafo único (...)

Art. 18-A O Poder Executivo poderá liberar, após prévia audiência aos órgãos competentes e respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, desdobros ou subdivisão de lotes de terrenos com testada mínima de 5,00 (cinco metros) e área não inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), em empreendimento já existente em áreas definidas como populares pela Prefeitura."

No que se refere à matéria verificamos que se amolda à Constituição Federal, pois aos Municípios foi atribuída a competência para promover o adequado ordenamento territorial, vejamos o inciso VIII, do art. 30:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Nesse passo, a Lei Orgânica do Município de Valinhos (LOM) segue o mandamento constitucional:

"Art. 5º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IX - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle quer do uso como do parcelamento e



CAM.
Proc. Nº 305,21
Fls. 08
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ocupação do solo, estabelecendo normas de edificações, de loteamento e arruamento;"

No mesmo sentido, o projeto observa o art. 30, I, da CF, reproduzido no art. 8º, inciso I, da LOM:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O conceito de interesse local encontramos na doutrina:

"Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira. O que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) Concluindo, podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e indiretamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União. O provimento de tais negócios cabe exclusivamente Município



Froc. Nº 305,21
Fls. 09
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

interessado, não sendo lícita a ingerência de poderes estranhos sem ofensa à autonomia local.” (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed, Malheiros Editores, p. 111)

Acerca da matéria encontramos julgados da E. Corte Paulista referente a leis de regularização de construções clandestinas julgadas inconstitucionais por vício de iniciativa e também por ausência de prévio planejamento e participação comunitária, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Pretensão que envolve a Lei nº 9.995, de 25 de setembro de 2017, que "dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no município de Santo André e dá outras providências" – Texto legal que traz autorização ao Poder Executivo para regularizar edificações clandestinas e irregulares – Norma que apresenta os parâmetros que devem ser seguidos para permitir ou não a regularização e os procedimentos a serem adotados no âmbito da Prefeitura – Matéria que integra a gestão administrativa e as regras de direito urbanístico, que se encontram na função típica do Poder Executivo – Iniciativa de lei pelo Poder Legislativo sobre o tema que ofende o princípio da separação de poderes – Modulação dos efeitos - Necessidade -Eficácia da declaração de inconstitucionalidade a partir do deferimento da liminar - Ação procedente.
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2038296-33.2018.8.26.0000; Relator (a): Alvaro Passos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/03/2019; Data de Registro: 14/03/2019). *(Grifo nosso)*.

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 9.809/2016 do Município de Santo André, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no Município de Santo André. Cabimento. Lei posterior (Lei nº 9.995/2017) que tratou do tema de forma idêntica, exceto em relação ao período de incidência, foi julgada inconstitucional em controle abstrato por este Órgão Especial. Vício de iniciativa. Ambos os diplomas legais são de autoria de vereador. Imposição de parâmetros e procedimentos a serem seguidos pelo Prefeito para regularização imobiliária. Matéria atinente à gestão administrativa e



C.M.V. Proc. Nº 305121
Fls. 10
...SP. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

direito urbanístico. Função própria do Poder Executivo. Iniciativa do Legislativo ofende o princípio da separação dos poderes. Incidente acolhido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.806/2016 do Município de Santo André. (TJSP; Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível 0047336-39.2019.8.26.0000; Relator (a): James Siano; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro de Santo André - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 27/05/2020; Data de Registro: 30/05/2020). (Grifo nosso).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade acolhido. Lei Municipal nº 9.809/2016 do Município de Santo André, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no Município de Santo André e dá outras providências. **Aresto embargado reconheceu a Inconstitucionalidade da Lei nº 9.995/2017 do Município de Santo André, por vício de iniciativa.** Decisão proferida com supedâneo no julgamento de procedência prolatado por este Órgão Especial na ADI nº 2038296-33.2018.8.26.0000, que igualmente tratou da regularização de construções clandestinas e irregulares no Município de Santo André. Embargos manejados pela Procuradoria Geral de Justiça. Alegação de omissão. Ausência de pronunciamento quanto ao aduzido no parecer ministerial de haver inconstitucionalidade por falta de prévio planejamento e participação popular em matéria de direito urbanístico. **Direito urbanístico. Necessidade de prévio planejamento e participação comunitária. Ausente demonstração nesse sentido. Violação aos artigos 144, 180, inciso II, 181, § 1º, e 191 da Constituição Estadual.** Embargos acolhidos para acolher a arguição de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.809/2016 de Santo André, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas.

(TJSP. Embargos de Declaração Cível 0047336-39.2019.8.26.0000; Relator (a): James Siano; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro de Santo André - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 30/09/2020; Data de Registro: 02/10/2020).(Grifo nosso).

Nesse sentido, as normas do Município de Santo André foram declaradas inconstitucionais ora pelo vício de iniciativa, ora pela necessidade de prévio



C.M.V. 305, 21
Proc. Nº
Fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

planejamento e participação comunitária exigidos pela Constituição do Estado de São Paulo.

Na mesma toada, seguem julgados do E.TJ-SP:

I. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n° 6.797, de 01 de junho 2016, do Município de Bauru, que dispõe sobre a regularização de construções perante a Prefeitura Municipal. II. Ausência de prévio planejamento e de efetiva participação popular no processo legislativo. Exigência constitucional quanto à adoção de tais medidas em normas de direito urbanístico. Infringência aos artigos 180, caput, e inciso II, 181, caput e §1°, e 191, todos da Constituição do Estado. Diversos precedentes deste Órgão Especial. III. Ação julgada procedente, com modulação. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2134014-91.2017.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/11/2017; Data de Registro: 10/11/2017). (Grifo nosso).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Complementar n° 210 de 20 de abril de 2.011, do Município de Cravinhos, que altera a Lei Complementar n° 192/2010, do mesmo Município, e dispõe sobre a regularização de construções e reformas de imóveis no Município de Cravinhos e dá outras providências — Violação do princípio da separação dos poderes - Configuração de ato de gestão administrativa - Invasão de competência do poder executivo — Inexistência de estudo e planejamento prévio Participação das comunidades interessadas - Inocorrência - Violação dos arts. 5°, caput, 144, 180, I e II da Constituição do Estado de São Paulo - Ação Procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0121042-36.2011.8.26.0000; Relator (a): Antonio Carlos Malheiros; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 16/11/2011; Data de Registro: 01/12/2011). (Grifo nosso).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Complementar n° 112, de 17 de julho de 2015, do Município de Campinas que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e/ou



C.M.V. Proc. Nº 305,21
Fls. 12
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

irregularidades na cidade – Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo - Ato normativo que por seu conteúdo, dependia de prévios estudos de planejamento e efetiva participação popular, exigências reservadas às situações indicadas no artigo 181 da Constituição Estadual - Violação aos artigos 47, incisos II e XIV, 144, 180, inciso II, 181 e 191, todos da Constituição Estadual - Modulação dos efeitos (ex nunc). Pedido procedente, com modulação. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2007245-72.2016.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Anafe; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/05/2016; Data de Registro: 13/05/2016). (Grifo nosso).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Complementar nº112, de 17 de julho de 2015, de Campinas, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e/ou irregularidades na cidade de Ibitinga e dá outras providências – Realização de audiência pública em conformidade com os preceitos da Constituição Estadual – Processos legislativos respectivos desprovidos de planejamento e estudo técnico de adequação das alterações impostas, bem como não submetidos à apreciação popular exigências constitucionalmente inerentes às normas de direito urbanístico contraste aos artigos 180, e 191 da Constituição Bandeirante - Precedentes Do C. Órgão Especial - Ação procedente, com modulação dos efeitos. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2114028-88.2016.8.26.0000; Relator (a): Antonio Carlos Malheiros; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/09/2016; Data de Registro: 16/09/2016). (Grifo nosso).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Complementar nº 2.751, de 12 de janeiro de 2016, do Município de Ribeirão Preto, que "dispõe sobre regularização de construções, e dá outras providências" – Ato normativo que por seu conteúdo, dependia de prévios estudos de planejamento e efetiva participação popular, exigências reservadas às situações indicadas no artigo 181 da Constituição Estadual - Violação aos artigos 144, 180, inciso II, 181 e 191, da Constituição do Estado de São Paulo. Pedido procedente.



Proc. Nº 305,21
Fls. 13
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2227144-72.2016.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Anafe; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/06/2017; Data de Registro: 22/06/2017). (Grifo nosso).

Entretanto, a alteração pretendida no projeto em comento foi analisada pelo Tribunal de Justiça do Estado, que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 5.882/2019, que alterava a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, nos mesmos moldes pretendidos no presente projeto, tão somente por ofensa ao artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, porquanto restou configurado vício formal no que refere à necessidade de participação popular e comunitária, bem como de realização de estudos técnicos, durante o processo legiferante, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei municipal nº 5.882, de 14 de agosto de 2019, do Município de Valinhos, que altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, a qual, por sua vez, dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências.

Questão prejudicial suscitada. Lei que, embora de efeitos concretos, não teve a eficácia exaurida. Preliminar rechaçada.

Matéria de interesse local, inserida no âmbito do poder de polícia administrativa. Atuação da Câmara Municipal dentro de sua regular esfera de competência legislativa. Desrespeito ao pacto federativo não caracterizado.

Configurado vício formal, porém, no que se refere à necessidade de participação popular e comunitária, bem como de realização de estudos técnicos, durante o processo legiferante respectivo. Norma que versa matéria urbanística. Ofensa ao artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedente.

Não conhecimento de alegações do requerente baseadas na Lei Orgânica da citada urbe e na Lei Complementar nº 101/2000, porquanto no âmbito da presente ação a norma deve ser contrastada



C.M.V. 305,21
Proc. Nº 19
Fls. 19
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

somente com dispositivos da Constituição do Estado. Eventual afronta a legislação federal ou municipal consubstanciaria mera ilegalidade.

Ação procedente na parte conhecida.

(TJSP. Adin nº 2188461-58.2019.8.26.0000. Relator Des. Geraldo Wohlers. Data de julgamento: 19/08/2020)

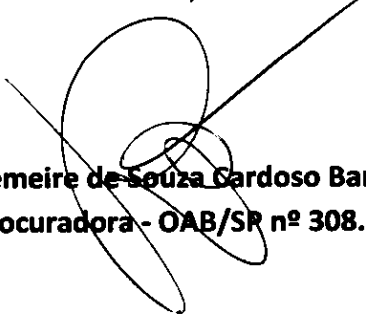
Destarte, consoante entendimento da E. Corte Paulista na análise de lei desta urbe com idêntico teor restou consignada a imprescindibilidade de participação popular e comunitária, bem como da realização de estudos técnicos, durante o processo legiferante.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante todo o exposto, amparados na decisão da E. Corte de Justiça Paulista na análise de lei com o mesmo teor, concluímos que o projeto poderá reunir condições de constitucionalidade desde que observado entendimento do Tribunal de Justiça do Estado acerca da necessidade de participação popular e comunitária, bem como de realização de estudos técnicos durante o processo legiferante. Sobre o mérito, o Plenário é soberano.

É o parecer.

D.J., aos 17 de fevereiro de 2021.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP nº 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora OAB/SP nº 218.375

3687 1.2
PROCESSO Nº

DATA	COMISSÃO
	2021
	EM
24/08	Plenária
08/09	C.J.R. (fora do)
	C.O.S.P. (fora do)
05/11	EMENDA 1
	2022
08/02	Atua para
15/02	OD Anexos "U" C/ emenda 01



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 305, 21
Fls. 15
Resp. [assinatura]

PROCESSO Nº _____

SUBSTITUTIVO AO P.L.
Nº 22 | 21

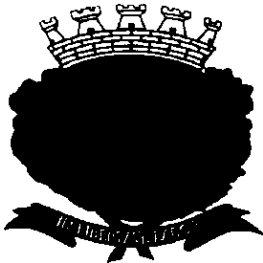
Nº do Processo: 3687/2021 Data: 24/08/2021
Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 22/2021
Autoria: VEIGA
Assunto: Substitutivo ao Projeto, que altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências, na forma que especifica.

- NECESSÁRIA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA.
- AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 20/10/20

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de 08 de 20 21

nesta cidade de Valinhos, na Secretaria da Câmara Municipal, autua-se, como adiante se vê
Do que para constar, faço estes termos. Eu [assinatura] **Thiago Bassi**,
Diretor Legislativo e de Expediente
Câmara Municipal de Valinhos
Diretor de Secretaria, o escrevi.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3687 / 21
Fls. 01
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 3251 / 21
Fls. 16

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 22 / 2021 AO PROJETO DE LEI Nº 22 / 2021

O vereador Aldemar Veiga Junior (DEM), em atenção e devido acatamento às recomendações constantes do douto Parecer DJ nº 49/2021 da lavra conjunta das insignes Procuradoras Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa e Dra. Aparecida de Lourdes Teixeira à Colenda Comissão de Justiça e Redação, apresenta com fundamento no art. 139 do Regimento Interno, para consideração do plenário desta Egrégia Casa de Leis, o seguinte Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22/2021.

LIDO EM SESSÃO DE 24/08/2021.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 22 / 2021 AO PROJETO DE LEI Nº 22 / 2021

Presidente
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

“Altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que ‘dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências’, na forma que especifica”

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município”, com

SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 22 / 21



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3687/21
Fls. 02
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 3687/21
Fls. 02
Resp. _____

a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5.637, de 25 de abril de 2018, é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação, mantido na íntegra o seu parágrafo único, e acrescentado os artigos 18-A e 18-B:

Art. 18. *Excepcionalmente e até o dia 31 de dezembro de 2024, respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, serão admitidos nos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz desdobros ou subdivisão de lotes de terrenos com testada mínima de 6,00m (seis metros) e área não inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados).*

Parágrafo único (....)

Art. 18-A *O Poder Executivo poderá liberar, após prévia audiência aos órgãos competentes e respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, desdobros ou subdivisão de lotes de terrenos com testada mínima de 5,00m (cinco metros) e área não inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), em empreendimento já existente em áreas definidas como populares pela Prefeitura.*

Art. 18-B *Para execução do quanto previsto nesse artigo necessária, ainda, a participação popular e comunitária, bem como a realização dos competentes estudos técnicos durante o processo legiferante.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3687/21
Fls. 03
Resp. *JL*

Proc. Nº 305/21
Fls. 18
Resp. *D*

JUSTIFICATIVA

O presente projeto substitutivo tem como objetivo melhor adequar o Projeto de Lei nº 22/2021, atendendo às recomendações constantes do duto Parecer DJ nº 49/2021 da lavra conjunta das insignes Procuradoras Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa e Dra. Aparecida de Lourdes Teixeira à Colenda Comissão de Justiça e Redação, como mencionado no preâmbulo de encaminhamento.

Diante do exposto e do indiscutível alcance da medida, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 3 de agosto de 2021.

Aldemar Veiga Junior
Aldemar Veiga Junior
Vereador – DEM

Nº do Processo: 3687/2021 Data: 24/08/2021

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 22/2021

Autoria: VEIGA

Assunto: Substitutivo ao Projeto, que altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências, na forma que especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3687/21
Fls. 09
Esp. 10

C.M.V.
Proc. Nº 3051/21
Fls. 19
Esp. 10

Parecer Jurídico nº 427/2021.

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22/2021- Autoria do Vereador Aldemar Veiga - "Altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que 'dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências', na forma que especifica".

**À Comissão de Justiça e Redação
Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Toloi**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que "Altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que 'dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências', na forma que especifica".

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer **não tem força vinculante**, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3687, 21
Fls. 05
Esp.

C.M.V. Proc. Nº 305, 21
Fls. 20
Esp.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

No que tange aos projetos de substitutivo o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

"Art. 139. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto."

Destarte, tendo em vista que o projeto de substitutivo atende aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara, não vislumbramos óbice regimental na sua tramitação.

No que se refere à matéria verificamos que se amolda à Constituição Federal, pois aos Municípios foi atribuída a competência para promover o adequado ordenamento territorial, vejamos o inciso VIII, do art. 30:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;"

Nesse passo, a Lei Orgânica do Município de Valinhos (LOM) segue o mandamento constitucional:

"Art. 5º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3687,21
Proc. Nº
Fls. 06

C.M.V. 305,21
Proc. Nº
Fls. 21

de seus habitantes, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IX - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle quer do uso como do parcelamento e ocupação do solo, estabelecendo normas de edificações, de loteamento e arruamento;"

No mesmo sentido, o projeto observa o art. 30, I, da CF, reproduzido no art. 8º, inciso I, da LOM:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

"Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

O conceito de interesse local encontramos na doutrina:

"Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação Brasileira. O que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) Concluindo,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3687, 21
Fls. 07
Resp. (A)

C.M.V. Proc. Nº 305, 21
Fls. 22
(A)

podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e indiretamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também indireta e mediatamente ao Estado-membro e à União. O provimento de tais negócios cabe exclusivamente Município interessado, não sendo lícita a ingerência de poderes estranhos sem ofensa à autonomia local." (MEIRELLES, Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed, Malheiros Editores, p. 111)

Acerca da matéria encontramos julgados da E. Corte Paulista referente a leis de regularização de construções clandestinas julgadas inconstitucionais por vício de iniciativa e também por ausência de prévio planejamento e participação comunitária, vejamos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Pretensão que envolve a Lei nº 9.995, de 25 de setembro de 2017, que "dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no município de Santo André e dá outras providências" – Texto legal que traz autorização ao Poder Executivo para regularizar edificações clandestinas e irregulares – Norma que apresenta os parâmetros que devem ser seguidos para permitir ou não a regularização e os procedimentos a serem adotados no âmbito da Prefeitura – Matéria que integra a gestão administrativa e as regras de direito urbanístico, que se encontram na função típica do Poder Executivo – Iniciativa de lei pelo Poder Legislativo sobre o tema que ofende o princípio da separação de poderes – Modulação dos efeitos - Necessidade -Eficácia da declaração de inconstitucionalidade a partir do deferimento da liminar - Ação procedente.
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2038296-33.2018.8.26.0000; Relator (a): Alvaro Passos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 13/03/2019; Data de Registro: 14/03/2019). (Grifo nosso).

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 9.809/2016 do Município de Santo André, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no Município de Santo André. Cabimento. Lei posterior (Lei nº 9.995/2017) que tratou do tema de forma idêntica, exceto em relação ao período de incidência, foi julgada inconstitucional em controle



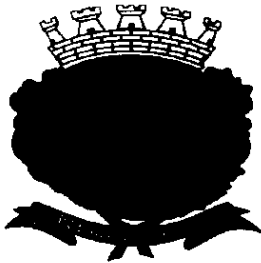
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3681/21
Fls. 08
C.M.V. Proc. Nº 3051/21
Fls. 23
Resp. [assinatura]

abstrato por este Órgão Especial. Vício de iniciativa. Ambos os diplomas legais são de autoria de vereador. Imposição de parâmetros e procedimentos a serem seguidos pelo Prefeito para regularização imobiliária. Matéria atinente à gestão administrativa e direito urbanístico. Função própria do Poder Executivo. Iniciativa do Legislativo ofende o princípio da separação dos poderes. Incidente acolhido para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.806/2016 do Município de Santo André. (TJSP; Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade Cível 0047336-39.2019.8.26.0000; Relator (a): James Siano; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro de Santo André - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 27/05/2020; Data de Registro: 30/05/2020). (Grifo nosso).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade acolhido. Lei Municipal nº 9.809/2016 do Município de Santo André, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no Município de Santo André e dá outras providências. Aresto embargado reconheceu a inconstitucionalidade da Lei nº 9.995/2017 do Município de Santo André, por vício de iniciativa. Decisão proferida com supedâneo no julgamento de procedência prolatado por este Órgão Especial na ADI nº 2038296-33.2018.8.26.0000, que igualmente tratou da regularização de construções clandestinas e irregulares no Município de Santo André. Embargos manejados pela Procuradoria Geral de Justiça. Alegação de omissão. Ausência de pronunciamento quanto ao aduzido no parecer ministerial de haver inconstitucionalidade por falta de prévio planejamento e participação popular em matéria de direito urbanístico. Direito urbanístico. Necessidade de prévio planejamento e participação comunitária. Ausente demonstração nesse sentido. Violação aos artigos 144, 180, inciso II, 181, § 1º, e 191 da Constituição Estadual. Embargos acolhidos para acolher a arguição de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 9.809/2016 de Santo André, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas.

(TJSP. Embargos de Declaração Cível 0047336-39.2019.8.26.0000; Relator (a): James Siano; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro de Santo André - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 30/09/2020; Data de Registro: 02/10/2020).(Grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3687,21
Fis. 09
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 305,21
Fis. 24
Resp. [assinatura]

Nesse sentido, as normas do Município de Santo André foram declaradas inconstitucionais ora pelo vício de iniciativa, ora pela necessidade de prévio planejamento e participação comunitária exigidos pela Constituição do Estado de São Paulo.

Na mesma toada, seguem julgados do E.TJ-SP:

I. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n° 6.797, de 01 de junho 2016, do Município de Bauru, que dispõe sobre a regularização de construções perante a Prefeitura Municipal. II. Ausência de prévio planejamento e de efetiva participação popular no processo legislativo. Exigência constitucional quanto à adoção de tais medidas em normas de direito urbanístico. Infringência aos artigos 180, caput, e inciso II, 181, caput e §1°, e 191, todos da Constituição do Estado. Diversos precedentes deste Órgão Especial. III. Ação julgada procedente, com modulação. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2134014-91.2017.8.26.0000; Relator (a): Márcio Bartoli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/11/2017; Data de Registro: 10/11/2017). (Grifo nosso).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Complementar n° 210 de 20 de abril de 2.011, do Município de Cravinhos, que altera a Lei Complementar n° 192/2010, do mesmo Município, e dispõe sobre a regularização de construções e reformas de imóveis no Município de Cravinhos e dá outras providências — Violação do princípio da separação dos poderes - Configuração de ato de gestão administrativa - Invasão de competência do poder executivo — Inexistência de estudo e planejamento prévio Participação das comunidades interessadas - Inocorrência - Violação dos arts. 5°, caput, 144, 180, I e II da Constituição do Estado de São Paulo - Ação Procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0121042-36.2011.8.26.0000; Relator (a): Antonio Carlos Malheiros; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 16/11/2011; Data de Registro: 01/12/2011). (Grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

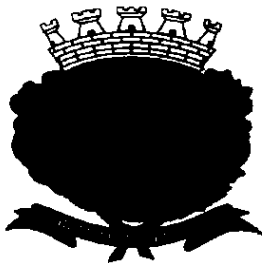
C.M.V.
Proc. Nº 3687/21
Fls. 10
Resp. (assinatura)

C.M.V.
Proc. Nº 305/21
Fls. 25
Resp. (assinatura)

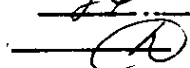
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Complementar nº 112, de 17 de julho de 2015, do Município de Campinas que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e/ou irregularidades na cidade – Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo - Ato normativo que por seu conteúdo, dependia de prévios estudos de planejamento e efetiva participação popular, exigências reservadas às situações indicadas no artigo 181 da Constituição Estadual - Violação aos artigos 47, incisos II e XIV, 144, 180, inciso II, 181 e 191, todos da Constituição Estadual - Modulação dos efeitos (ex nunc). Pedido procedente, com modulação. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2007245-72.2016.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Anafe; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/05/2016; Data de Registro: 13/05/2016). (Grifo nosso).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Complementar nº 112, de 17 de julho de 2015, de Campinas, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e/ou irregularidades na cidade de Ibitinga e dá outras providências – Realização de audiência pública em conformidade com os preceitos da Constituição Estadual – Processos legislativos respectivos desprovidos de planejamento e estudo técnico de adequação das alterações impostas, bem como não submetidos à apreciação popular exigências constitucionalmente inerentes às normas de direito urbanístico contraste aos artigos 180, e 191 da Constituição Bandeirante - Precedentes Do C. Órgão Especial - Ação procedente, com modulação dos efeitos. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2114028-88.2016.8.26.0000; Relator (a): Antonio Carlos Malheiros; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/09/2016; Data de Registro: 16/09/2016). (Grifo nosso).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Complementar nº 2.751, de 12 de janeiro de 2016, do Município de Ribeirão Preto, que "dispõe sobre regularização de construções, e dá outras providências" – Ato normativo que por seu conteúdo, dependia de prévios estudos de planejamento e efetiva participação popular, exigências reservadas às situações indicadas no artigo 181 da



C.M.V. Proc. Nº 3687, 21
Fls. 11
Resp. 
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 305, 21
Fls. 26


Constituição Estadual - Violação aos artigos 144, 180, inciso II, 181 e 191, da Constituição do Estado de São Paulo. Pedido procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2227144-72.2016.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Anafe; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/06/2017; Data de Registro: 22/06/2017). (Grifo nosso).

Entretanto, a alteração pretendida no projeto em comento foi analisada pelo Tribunal de Justiça do Estado, que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 5.882/2019, que alterava a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, nos mesmos moldes pretendidos no presente projeto, tão somente por ofensa ao artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, porquanto restou configurado vício formal no que refere à necessidade de participação popular e comunitária, bem como de realização de estudos técnicos, durante o processo legiferante, vejamos:

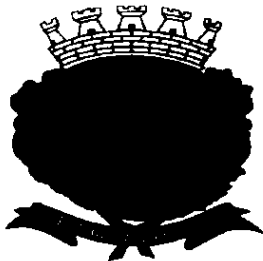
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei municipal nº 5.882, de 14 de agosto de 2019, do Município de Valinhos, que altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, a qual, por sua vez, dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências.

Questão prejudicial suscitada. Lei que, embora de efeitos concretos, não teve a eficácia exaurida. Preliminar rechaçada.

Matéria de interesse local, inserida no âmbito do poder de polícia administrativa. Atuação da Câmara Municipal dentro de sua regular esfera de competência legislativa. Desrespeito ao pacto federativo não caracterizado.

Configurado vício formal, porém, no que se refere à necessidade de participação popular e comunitária, bem como de realização de estudos técnicos, durante o processo legiferante respectivo. Norma que versa matéria urbanística. Ofensa ao artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedente.

Não conhecimento de alegações do requerente baseadas na Lei Orgânica da citada urbe e na Lei Complementar nº 101/2000,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3687/21
Fls. 12
Resp. (D)

Proc. Nº 305/21
Fls. 27
Resp. (D)

porquanto no âmbito da presente ação a norma deve ser contrastada somente com dispositivos da Constituição do Estado. Eventual afronta a legislação federal ou municipal consubstanciaria mera ilegalidade.

Ação procedente na parte conhecida.

(TJSP. Adin nº 2188461-58.2019.8.26.0000. Relator Des. Geraldo Wohlers. Data de julgamento: 19/08/2020).

Destarte, consoante entendimento da E. Corte Paulista na análise de lei desta urbe com idêntico teor restou consignada a imprescindibilidade de participação popular e comunitária, bem como da realização de estudos técnicos, durante o processo legiferante.

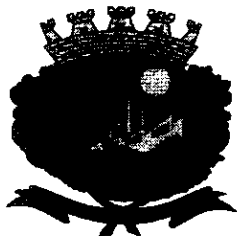
Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante todo o exposto, amparados na decisão da E. Corte de Justiça Paulista na análise de lei com o mesmo teor, concluímos que o projeto **poderá** reunir condições de constitucionalidade desde que observado entendimento do Tribunal de Justiça do Estado acerca da necessidade de participação popular e comunitária, bem como de realização de estudos técnicos durante o processo legiferante. Sobre o mérito, o Plenário é soberano.

É o parecer.

Procuradoria, aos 21 de outubro de 2021.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP nº 308.298



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3687.21
Fls. 73
Resp. [assinatura]
305.21
Fls. 78
Resp. [assinatura]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 22/2021.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia **20 de outubro de 2021**, quarta-feira, às **09:00hs**, será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação e debate ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/21 que "Altera a redação do artigo 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que 'dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências', na forma que especifica", em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigo 180 Inciso II da Constituição Estadual; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>.

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explanações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os munícipes que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
- guarde pertinência com o assunto tratado;
- não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.

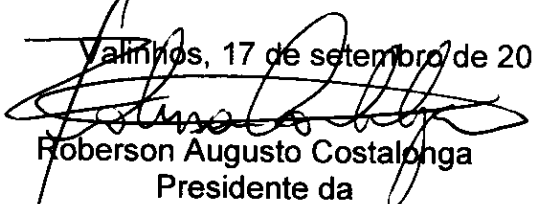
A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

- Youtube ("TV Câmara Valinhos");
- canal 9 da "Vivo TV"; e
- site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.


Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Valinhos, 17 de setembro de 2021.

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 305/21 Proc. Nº 305/21
Fls. 29 Fls. 19
Resp. [assinatura] Resp. [assinatura]

337

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2021. FI. 08

10 - Leitura de Diversos: -----

10.1 - Ofício nº 11/2021, da Diretoria da 139ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Valinhos, externando apoio ao Projeto de Lei nº 110/2021, que "inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Valinhos o "Dia Municipal de Luta Contra a LGBTfobia", a ser celebrado anualmente no dia 17 de maio, e dá outras providências." -----

10.2 - Ofício s/n, da Igreja Comunidade Evangélica Cristo Vive, de manifestação ao Projeto de Lei nº 110/2021 e possibilidade de projeto com criação de dias específicos para combate a toda forma de discriminação. -----

10.3 - Ofício nº 064/2021, do Presidente do Valiprev, solicitando agendamento de reunião para apresentação do cálculo atuarial referente ao exercício de 2020. -----

10.4 - Edital de Convocação de Audiência Pública para apresentação e debate do projeto do Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências, a se realizar no dia 30 de setembro de 2021, às nove horas. -----

10.5 - Edital de Convocação de Audiência Pública de demonstração do cumprimento das Metas Fiscais relativas ao segundo quadrimestre de 2021, a se realizar no dia 30 de setembro de 2021, às dez horas.

10.6 - Edital de Convocação de Audiências Públicas para apresentação e debate aos Projetos de Leis nº 22/21, nº 57/21 e nº 105/21, a se realizar no dia 20 de outubro de 2021, às nove horas, às nove horas e quarenta e cinco minutos e às dez horas e trinta minutos, respectivamente.

II - PEQUENO EXPEDIENTE: -----

1 - A vereadora Simone Aparecida Bellini Marcatto destacou os problemas constantes do transporte público municipal devido à diminuição da frota de ônibus em circulação; e falou sobre a logística que envolve o transporte escolar no bairro Frutal e na Estrada do Jequitibá. -----

2 - O vereador Eder Linio Garcia comentou sobre as falhas do contrato do Executivo Municipal com a empresa de transporte público SOU Valinhos, solicitando a disponibilização correta da frota de ônibus; relatou a falta constante de distribuição de água em alguns pontos da Cidade mesmo nos dias não contemplados pelo rodízio determinado pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos; destacou a falta constante de remédios de alto custo de responsabilidade do Governo Estadual; falou sobre a necessidade de instalação de semáforos no encontro das avenidas Joaquim Alves Corrêa e Independência e no acesso ao Hospital Galileo e de redutores de velocidade no bairro Vale das Figueiras. -----

3 - O vereador Luiz Mayr Neto discorreu sobre as alterações do Marco Legal do Saneamento Básico com a finalidade de universalizar o atendimento de água e esgoto no país, alertando para a faculdade dada, através de lei, aos Municípios para a adesão às unidades regionais, preocupando-se com a perda de autonomia de Valinhos em relação aos serviços de água e esgoto caso opte pela universalização. --

4 - O vereador Sidmar Rodrigo Toloi comentou sobre a demora no atendimento de pacientes na Unidade de Pronto Atendimento de Valinhos e de caso de paciente com Covid-19 transferido para outro Município sob a alegação de não ter mais vagas nos leitos reservados para a doença na Santa Casa de Valinhos, solicitando ao Executivo uma atenção maior sobre o tema e sobre a eficiência dos trabalhos desenvolvidos pelos responsáveis pela Secretaria da Saúde. -----

[assinatura]

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Thiago Eduardo Galvão Capellato
Diretor Legislativo e de Expediente

Edital de Convocação de Audiência Pública para apresentação e debate do Plano Plurianual do Município de Valinhos para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências (PPA).

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Finanças e Orçamento, pelo presente Edital, tornam público que no dia trinta de setembro de 2021, quinta-feira, às nove horas, será realizada Audiência Pública para apresentação e debate do Projeto de Lei n.º 176/21, que "dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Valinhos para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências", visando a compatibilização da legislação municipal em atendimento ao disposto no artigo 165, I, da Carta Magna, combinando com as disposições do artigo 80, XV, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

O Projeto de Lei n.º 176/21 e seus anexos encontram-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>.

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os municípios que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
- guarde pertinência com o assunto tratado;
- não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

- Youtube ("Câmara Valinhos");
- canal 9 da "Vivo TV"; e
- site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

A Audiência Pública não ultrapassará a duração de quatro horas.

Valinhos, 01 de setembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Antonio Soares Gomes Filho
Presidente da
Comissão de Finanças e Orçamento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Audiência Pública de demonstração do cumprimento das Metas Fiscais relativas ao 2.º Quadrimestre de 2021

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Finanças e Orçamento, pelo presente Edital, tornam público que no dia 30 de setembro de 2021, quinta-feira, com início às 10:00 horas, será realizada Audiência Pública onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais relativas ao 2.º Quadrimestre de 2021, maio a agosto, à Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao § 4º do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os municípios que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
- guarde pertinência com o assunto tratado;
- não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

- Youtube ("Câmara Valinhos");
- canal 9 da "Vivo TV"; e
- site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

A Audiência Pública não ultrapassará a duração de quatro horas.

Valinhos, 01 de setembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Antonio Soares Gomes Filho
Presidente da
Comissão de Finanças e Orçamento

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO PROJETO DE LEI N.º 57/2021.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 20 de outubro de 2021, quarta-feira, às 09:45hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Projeto de Lei n.º 57/21 que "Dá nova redação ao Artigo 2.º - Inciso XVII e ao Artigo 4.º - Parágrafo único da Lei n.º 5.597, de 10 de janeiro de 2018, que "Dispõe sobre o escoamento de águas pluviais e dá outras providências", em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigos 180 Inciso II da Constituição Estadual; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Projeto de Lei n.º 57/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>.

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explanações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os municípios que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
- guarde pertinência com o assunto tratado;
- não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

- Youtube ("TV Câmara Valinhos");
- canal 9 da "Vivo TV"; e
- site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 17 de setembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 105/2021.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 20 de outubro de 2021, quarta-feira, às 10:30hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 105/21 que "Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019 no âmbito do Município de Valinhos, na forma que especifica", em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigo 180 Inciso II da Constituição Estadual de São Paulo; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 105/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>.

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explanações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os municípios que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
- guarde pertinência com o assunto tratado;
- não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

- Youtube ("TV Câmara Valinhos");
- canal 9 da "Vivo TV"; e
- site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 17 de setembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 22/2021.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 20 de outubro de 2021, quarta-feira, às 09:00hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/21 que "Altera a redação do artigo 18 da Lei n.º 4.186,

de 10 de outubro de 2007, que 'dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências', na forma que especifica "... em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigo 180 Inciso II da Constituição Estadual; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explanações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os municípios que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- a) contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;

- b) guarde pertinência com o assunto tratado;
 - c) não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.
- A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:
- a) Youtube ("TV Câmara Valinhos");
 - b) canal 9 da "Vivo TV"; e
 - c) site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);
- Casos omissos serão decididos pela Mesa. Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 17 de setembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

C.M.V. Proc. Nº 289, 21
Fls. 16
Resp. 1
C.M.V. Proc. Nº 305, 21
Fls. 31
Resp. 11

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Estados, DF e Municípios



MUNICÍPIO DE VALINHOS - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
RUA PRÍNCIPE DE GUARÁ, 186-11
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
INCRUMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PLANO ORÇAMENTÁRIO DE 2021

Table with columns for Despesa com Pessoal, including sub-categories like Salários, Benefícios, and other personnel expenses. It includes a summary table at the bottom with totals for various categories.

NOTA

Franklin Duarte de Lima
Presidente da Câmara Municipal

Inete Ap. Frazari Alves
Diretora Financeira

Eduardo de Oliveira Pereira
Controlador GRC Nº 15952742560-2

Daniela Klitz
Responsável pelo Controle Interno

O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17)
É UMA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS

www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Eduardo Gurian - Mtb.: nº31.026

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3687/21
Fls. 77
Resp. 10
C.M.V. Proc. Nº 309/21
Fls. 32

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2021. FI. 07

- nº 1931/21, nivelar paralelepípedo na Rua Artur Bernardes, altura da residência nº 249, Vila Angeli.-----
 - nº 1932/21, podar árvores no canteiro da Rua Castro Alves, altura da residência nº 37, Vila São Sebastião.-----
 - nº 1933/21, realizar manutenção do relógio de energia no canteiro da Rua Castro Alves, Vila São Sebastião.-----
 - nº 1934/21, substituir lâmpadas queimadas ou realizar troca das lâmpadas de sódio por LED na Rua Carlos Spontiatto, Jardim União.-----
 - nº 1935/21, remover árvore na Rua Genésia Gimenes de Aricó, próximo à residência nº 8, Jardim Lorena.-----
 - nº 1936/21, construir passeio público por toda a extensão da Rua Ângelo Antônio Schiavinato, Residencial São Luiz.-----
 - nº 1937/21, substituir lâmpadas queimadas de praça pública na Rua Tereza Von Zuben Angartem, Vila Boa Esperança.-----
- 8.10 - De autoria do vereador Franklin Duarte de Lima:-----
- nº 1938/21, efetuar melhorias na Escola Municipal Profª Marli Aparecida Borelli Bazetto, Parque Portugal.-----
 - nº 1939/21, realizar manutenção na iluminação da Rua Horácio de Salles Cunha, Jardim Pinheiros.-----
 - nº 1940/21, reforçar fiscalização em vagas reservadas para deficientes na Faculdade Anhanguera.-----

9 - Ata da vigésima nona sessão ordinária da primeira sessão legislativa ordinária da décima sétima legislatura, realizada em vinte e um de setembro de dois mil e vinte um, aprovada por unanimidade.-----

10 - Leitura de Diversos:-----

10.1 - Edital de Convocação de Audiência Pública para apresentação e debate do projeto do Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências, a se realizar no dia 30 de setembro de 2021, às nove horas.-----

10.2 - Edital de Convocação de Audiência Pública de demonstração do cumprimento das Metas Fiscais relativas ao segundo quadrimestre de 2021, a se realizar no dia 30 de setembro de 2021, às dez horas.-----

10.3 - Edital de Convocação de Audiências Públicas para apresentação e debate aos Projetos de Leis nº 22/21, nº 57/21 e nº 105/21, a se realizar no dia 20 de outubro de 2021, às nove horas, às nove horas e quarenta e cinco minutos e às dez horas e trinta minutos, respectivamente.-----

II - TRIBUNA:-----

A Presidente da Associação Filantrópica Grupo Rosa e Amor, Dra. Márcia Camargo Franzese, estará explanando sobre a campanha "Outubro Rosa" e as ações do Grupo, conforme Requerimento nº 1496/21, aprovado em Plenário.-----

III - PEQUENO EXPEDIENTE:-----

1 - O vereador Eder Linio Garcia discorreu sobre a crise hídrica no Município e a possibilidade de utilizar verba de contrapartidas na finalização da segunda linha da adutora para captação de água do Rio Atibaia, demonstrando a utilização de verbas públicas na revitalização da Praça Washington Luiz, recapeamento de vias públicas, reformas do gabinete do Prefeito da gestão passada e de prédios públicos e construção de stand de tiros da Guarda Municipal; destacou moção, de sua iniciativa, sobre o fornecimento de copos de água, pelo Departamento de Água de

Valinhos, 17 de setembro de 2021.

C.M.V.
Proc. NºFranklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de ValinhosRoberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

A – Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Valinhos, foi efetuada a abertura dos trabalhos mencionados;

B – Após conferência dos documentos apresentados no prazo determinado e resultado da avaliação médica, foi considerado APTO para nomeação o candidato para o cargo abaixo:

Assistente de Recursos Humanos
8º Colocado - Lista Geral:
DAVID LUIZ COLIN

Não havendo mais nenhuma ocorrência de relevância a ser registrada, foi determinado a mim, Fabiana Paula da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico de Recursos Humanos, que lavrasse a presente Ata, que segue assinada pelo Sr. Vagner Alves de Souza – Diretor Administrativo.

Vagner Alves de Souza
Diretor Administrativo

ATA Nº 035/2021

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017 PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO, CONFORME CONVOCAÇÃO EFETUADA ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 31/2021.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Valinhos, sito à Rua Angelo Antônio Schiavinato, 59 - Residencial São Luis, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo, encerram-se os trabalhos de apresentação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2017, convocados através do Edital de Convocação nº 31/2021, em atendimento as disposições no item X do Edital do referido concurso, tendo sido lavrada a presente Ata, a fim de relatar as ocorrências havidas neste processo de apresentação:

A – Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, no Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Valinhos, foi efetuada a abertura dos trabalhos mencionados;

B - Após conferência dos documentos apresentados no prazo determinado e resultado da avaliação médica, foi considerado APTO para nomeação o candidato para o cargo abaixo:

Assistente administrativo
12º Colocado - Lista Geral:
MARCELO RONDINELLI ANDERSON

Não havendo mais nenhuma ocorrência de relevância a ser registrada, foi determinado a mim, Fabiana Paula da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Técnico de Recursos Humanos, que lavrasse a presente Ata, que segue assinada pelo Sr. Vagner Alves de Souza – Diretor Administrativo.

Vagner Alves de Souza
Diretor Administrativo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO PROJETO DE LEI Nº 57/2021.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 20 de outubro de 2021, quarta-feira, às 09:45hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Projeto de Lei n.º 57/21 que “Dá nova redação ao Artigo 2.º - Inciso XVII e ao Artigo 4.º - Parágrafo único da Lei n.º 5.597, de 10 de janeiro de 2018, que “Dispõe sobre o escoamento de águas pluviais e dá outras providências”, em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigos 180 Inciso II da Constituição Estadual; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Projeto de Lei n.º 57/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>.

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explanações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que “amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos”, o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os munícipes que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
 - guarde pertinência com o assunto tratado;
 - não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.
- A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:
- Youtube (“TV Câmara Valinhos”);
 - canal 9 da “Vivo TV”; e
 - site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa. Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 105/2021.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 20 de outubro de 2021, quarta-feira, às 10:30hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 105/21 que “Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019 no âmbito do Município de Valinhos, na forma que especifica”, em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigo 180 Inciso II da Constituição Estadual de São Paulo; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 105/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explanações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que “amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos”, o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os munícipes que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
 - guarde pertinência com o assunto tratado;
 - não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.
- A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:
- Youtube (“TV Câmara Valinhos”);
 - canal 9 da “Vivo TV”; e
 - site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa. Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 22/2021.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 20 de outubro de 2021, quarta-feira, às 09:00hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/21 que “Altera a redação do artigo 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”, na forma que especifica”, em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigo 180 Inciso II da Constituição Estadual; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>.

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explanações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que “amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos”, o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os munícipes que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
 - guarde pertinência com o assunto tratado;
 - não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.
- A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:
- Youtube (“TV Câmara Valinhos”);
 - canal 9 da “Vivo TV”; e
 - site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa. Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 17 de setembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

11. Projeto de Lei nº 172/21, que denomina Armando Gobatto a Rua 6 do Loteamento Residencial Vale das Uvas, bairro Roncágua, de autoria do vereador César Rocha Andrade da Silva;

12. Projeto de Lei nº 173/21, que denomina Deolinda Bottura Sabbatini a Rua 1 do loteamento Residencial Vale das Uvas, bairro Roncágua, de autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior;

13. Projeto de Lei nº 175/21, que denomina Arlindo Pereira o Sistema de Lazer 5 do Loteamento Jardim União, bairro Ortizes, circundado pela rua Carlos Pontiatii, rua Emelinda Aparecida P. Brolacci e pela rua Ronaldo Fagnani, de autoria do vereador Franklin Duarte de Lima;

14. Projeto de Decreto Legislativo nº 9/21, que concede Título de Cidadão Honorário de Valinhos ao Ilmo. Sr. Marco Antonio Scarasati Vinholi, de autoria do vereador Franklin Duarte de Lima;

15. Projeto de Decreto Legislativo nº 10/21, que concede Título de Cidadão Honorário de Valinhos ao Ilmo. Sr. Cauê Caseiro Macris, de autoria do vereador Franklin Duarte de Lima;

16. Moção nº 164/21, de Aplausos e Congratulações aos alunos de Valinhos medalhistas da Olimpíada Brasileira de Astronomia, edição de 2021, de autoria do vereador André Leal Amaral;

17. Moção nº 183/21, de Aplauso e Reconhecimento ao 4º Aniversário Grupo de Apoio à Adoção Nova Vida, de autoria do vereador Franklin Duarte de Lima;

18. Moção nº 184/21, de Apoio à Prefeita de Valinhos e ao Secretário de Mobilidade Urbana, para que empenhem os esforços necessários para construção de ciclovia na avenida Invernada, no trecho que abrange as margens da rodovia Francisco Von Zuben (SP-091), do Posto Petrobrás até o Shopping Valinhos, de autoria dos vereadores Alcécio Cau, André Leal Amaral, Eder Linio Garcia, Franklin Duarte de Lima, José Henrique Conti, Roberson Augusto Costalonga, Fábio Aparecido Damasceno, Gabriel Bueno Fioravanti e Luiz Mayr Neto;

19. Requerimento nº 1643/21, informações sobre adesão do Município à unidade regional de saneamento básico, de autoria do vereador Luiz Mayr Neto;

20. Requerimento nº 1658/21, informações sobre pavimentação asfáltica, manutenção e recuperação das estradas de terra do Bairro Parque Valinhos, de autoria do vereador José Henrique Conti;

21. Requerimento nº 1659/21, solicita encaminhamento de Ofício à CPFL requisitando serviços de poda de indivíduos arbóreos existentes no Bairro Parque Valinhos, de autoria do vereador José Henrique Conti;

22. Requerimento nº 1662/21, informação sobre realização da Festa do Figo de 2022, de autoria do vereador José Henrique Conti;

23. Moção nº 182/21, de Apoio à Prefeita Municipal para que instaure sindicância interna para apurar as obras de contrapartidas efetuadas na Praça Washington Luiz, de autoria do vereador Eder Linio Garcia;

24. Moção nº 185/21, de Apoio às parlamentares Deputada Tabata do Amaral e Senadora Simone Tebet pelas violências verbais recebidas no exercício de seu mandato, de autoria da vereadora Simone Aparecida Bellini Marcatto;

25. Moção nº 188/21, apoio à Prefeita Municipal e ao Secretário da Fazenda, pleiteando que empenhem esforços para prorrogar os pedidos administrativos que versem sobre isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, em razão da idade, de autoria do vereador Aldemar Veiga Júnior;

26. Moção nº 189/21, de Congratulações ao Corpo de Bombeiros de Valinhos pelo brilhante e excepcional trabalho que realizam com muito amor e dedicação junto à população, de autoria do vereador Fábio Aparecido Damasceno;

27. Requerimento nº 1709/21, informações sobre funcionamento da bomba da estação elevatória de água do Parque Valinhos em pleno dia de rodízio, de autoria do vereador José Henrique Conti;

28. Requerimento nº 1710/21, informações sobre despejo de líquido escuro em córrego na Rua Guilherme Mamprim, altura do nº 1505, Jardim Pinheiros, de autoria do vereador José Henrique Conti.

TRIBUNA: A senhora Dra. Maria Emília de Oliveira Schpallir Silva estará explanando sobre a Semana de Defesa e Proteção da Vida, conforme Requerimento nº 1641/21, aprovado em Plenário.

Valinhos, em 30 de setembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Exmo(a). Sr(a).
Vereador(a) à Câmara Municipal de
Valinhos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO PROJETO DE LEI N.º 57/2021.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 20 de outubro de 2021, quarta-feira, às 09:45hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Projeto de Lei n.º 57/21 que "Dá nova redação ao Artigo 2.º - Inciso XVII e ao Artigo 4.º - Parágrafo único da Lei n.º 5.597, de 10 de janeiro de 2018, que "Dispõe sobre o escoamento de águas pluviais e dá outras providências", em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigos 180 Inciso II da Constituição Estadual; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Projeto de Lei n.º 57/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>.

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explanações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os municípios que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
- guarde pertinência com o assunto tratado;
- não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

- Youtube ("TV Câmara Valinhos");
 - canal 9 da "Vivo TV"; e
 - site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);
- Casos omissos serão decididos pela Mesa.
Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 17 de setembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 105/2021.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 20 de outubro de 2021, quarta-feira, às 10:30hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 105/21 que "Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019 no âmbito do Município de Valinhos, na forma que especifica", em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigo 180 Inciso II da Constituição Estadual de São Paulo; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 105/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>.

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explanações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os municípios que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
- guarde pertinência com o assunto tratado;
- não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

- Youtube ("TV Câmara Valinhos");
- canal 9 da "Vivo TV"; e
- site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa.
Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 17 de setembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 22/2021.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 20 de outubro de 2021, quarta-feira, às 09:00hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/21 que "Altera a redação do artigo 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que "dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências", na forma que especifica", em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigo 180 Inciso II da Constituição Estadual; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>.

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explanações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os municípios que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
- guarde pertinência com o assunto tratado;
- não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

- Youtube ("TV Câmara Valinhos");
- canal 9 da "Vivo TV"; e
- site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

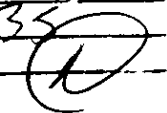
Casos omissos serão decididos pela Mesa.

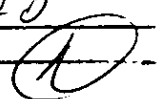
Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 17 de setembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

oc. nº 305, 21
Fls. 35
Resp. 

oc. nº 368, 21
Fls. 20
Resp. 

O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17)
É UMA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS

www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Eduardo Gurian - Mtb.: nº31.026

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente



ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2021. FI. 07

9.10 - De autoria do vereador José Henrique Conti: -----
- nº 1975/21, fixar placas de "proibido jogar lixos e entulhos" na Avenida Brasil, altura do nº 546. -----

- nº 1976/21, instalar placa indicando "retorno" para acesso à Rodovia Municipal dos Andradas, sentido centro de Valinhos. -----

- nº 1977/21, implantar coleta na Alameda Embaúba e Cambará, bairro Chácaras Alpina. -----

9.11 - De autoria do vereador Gabriel Bueno Fioravanti: -----
- nº 1978/21, realizar pintura e manutenção geral da quadra poliesportiva de praça na Rua Luiz Angeli, Jardim Pinheiros. -----

9.12 - De autoria do vereador Fábio Aparecido Damasceno: -----
- nº 1979/21, implantação de faixa de pedestres e vaga para idosos e deficientes na Rua Campinas, defronte ao nº 750, bairro Bela Vista. -----

- nº 1980/21, realizar manutenção nos aparelhos de ar condicionado da Unidade de Pronto atendimento, UPA. -----

- nº 1981/21, concluir reforma do Centro Comunitário na Rua Alfredo Honório, Jardim Figueiras. -----

- nº 1982/21, realizar estudos para melhorias no trânsito da Rua Gervásio Manoel Cândido, bairro Country Club. -----

10 - Ata da trigésima sessão ordinária da primeira sessão legislativa ordinária da décima sétima legislatura, realizada em 28 de setembro de dois mil e vinte um, aprovada por unanimidade. -----

11 - Leitura de Diversos: -----

11.1 - Ofício nº 233/2021-PRES, do Departamento de Águas e Esgoto de Valinhos, encaminhando os balancetes de Receitas e Despesas da autarquia relativos ao mês de agosto de 2021. -----

11.2 - Editais de Convocação de Audiências Públicas para apresentação e debate aos Projetos de Leis nº 22/21, nº 57/21 e nº 105/21, a se realizar no dia 20 de outubro de 2021, às nove horas, às nove horas e quarenta e cinco minutos e às dez horas e trinta minutos, respectivamente. -----

II - PEQUENO EXPEDIENTE: -----

Antes do início do Pequeno Expediente, o Senhor Presidente discorreu e exibiu vídeo sobre notícia veiculada na mídia local acerca de denúncias de divulgação de "fake news" no âmbito das eleições municipais de 2020, inclusive com a utilização da máquina pública, da qual fora vítima e denunciante. -----

1 - O vereador Gabriel Bueno Fioravanti parabenizou o Senhor Presidente pelo posicionamento; discorreu sobre a crise hídrica municipal, sobre supostos repasses irregulares do Daev à Prefeitura em 2020, criticou respostas evasivas do Executivo Municipal a requerimentos de sua autoria sobre o assunto; e criticou abordagem da imprensa municipal com relação ao acordo realizado com Campinas para cessão de água ao município de Valinhos, que seria de fato uma compra, e não uma doação. —

2 - A vereadora Simone Aparecida Bellini Marcatto parabenizou e exibiu vídeo sobre o aniversário de trinta e oito anos da Guarda Civil Municipal. -----

3 - O vereador Eder Linio Garcia parabenizou a Guarda Civil Municipal pelo aniversário; discorreu sobre o Projeto de Lei nº 199/21, que suspende temporariamente atos administrativos de emissão de diretrizes e aprovação de

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI N.º 105/2021.**

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 20 de outubro de 2021, quarta-feira, às 10:30hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 105/21 que "Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019 no âmbito do Município de Valinhos, na forma que especifica", em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigo 180 Inciso II da Constituição Estadual de São Paulo; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 105/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explanações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os munícipes que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
- guarde pertinência com o assunto tratado;
- não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

- Youtube ("TV Câmara Valinhos");
- canal 9 da "Vivo TV"; e
- site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 17 de setembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI N.º 22/2021.**

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 20 de outubro de 2021, quarta-feira, às 09:00hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/21 que "Altera a redação do artigo 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no

Município e dá outras providências", na forma que especifica, em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigo 180 Inciso II da Constituição Estadual; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explanações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os munícipes que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
- guarde pertinência com o assunto tratado;
- não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

- Youtube ("TV Câmara Valinhos");
- canal 9 da "Vivo TV"; e
- site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 17 de setembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Primeiro Aditamento ao Contrato n.º 17/2020
Contratante: Câmara Municipal de Valinhos
Contratada: Noveli & Narita Ltda. ME
Vigência: Prorroga-se por mais 12 (doze) meses a partir de 03 de outubro de 2021.

Valor: Total estimado de R\$ 4.685,80.
Processo n.º 144/20 (Dispensa de licitação)
Data da Assinatura: 28/09/2021

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Vagner Alves de Souza
Diretor Administrativo

**O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI N.º 2739/94 / LEI N.º 5487/17)
É UMA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS**

www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Eduardo Gurian - Mtb.: n.º31.026

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 1.189/2021

Franklin Duarte de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais,

Conforme Resolução n.º 06 de 17 de Setembro de 2019 e com fundamento no artigo 17, inciso I, da Lei n.º 2.018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c artigo 28, inciso I da Lei n.º 3.182/1998, resolve:

NOMEAR, a partir de 07 de outubro de 2021:

I. ELTON DANILO CAVALHEIRA, matrícula 23468, portador do RG n.º 40.643.165-6 e do CPF n.º 351.536.758-66, para exercer o cargo de provimento efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, referência R04, lotado junto ao Gabinete da Presidência.

Valinhos, 07 de outubro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO PROJETO DE LEI N.º 57/2021.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 20 de outubro de 2021, quarta-feira, às 09:45hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Projeto de Lei n.º 57/21 que "Dá nova redação ao Artigo 2.º - Inciso XVII e ao Artigo 4.º - Parágrafo único da Lei n.º 5.597, de 10 de janeiro de 2018, que "Dispõe sobre o escoamento de águas pluviais e dá outras providências", em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigos 180 Inciso II da Constituição Estadual; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Projeto de Lei n.º 57/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>.

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explicações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os munícipes que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- a) contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
 - b) guarde pertinência com o assunto tratado;
 - c) não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.
- A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:
- a) Youtube ("TV Câmara Valinhos");
 - b) canal 9 da "Vivo TV"; e
 - c) site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 17 de setembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 105/2021.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 20 de outubro de 2021, quarta-feira, às 10:30hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Subs-

titutivo ao Projeto de Lei n.º 105/21 que "Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019 no âmbito do Município de Valinhos, na forma que especifica", em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigo 180 Inciso II da Constituição Estadual de São Paulo; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 105/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explicações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os munícipes que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- a) contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
 - b) guarde pertinência com o assunto tratado;
 - c) não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.
- A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:
- a) Youtube ("TV Câmara Valinhos");
 - b) canal 9 da "Vivo TV"; e
 - c) site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 17 de setembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO PROJETO DE LEI N.º 134/2021.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 11 de novembro de 2021, quinta-feira, às 09:00hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Projeto de Lei n.º 134/2021 que "Altera o art. 17, da Lei n.º 3.192 de 22 de maio de 1998, que 'dispõe sobre loteamento fechado e dá outras providências', na forma que especifica", em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigos 180 Inciso II da Constituição Estadual; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Projeto de Lei n.º 134/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>.

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explicações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 22, de 20 de setembro de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos, assegurado o ato normativo vigente.

Os munícipes que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- a) contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
 - b) guarde pertinência com o assunto tratado;
 - c) não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.
- A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:
- a) Youtube ("TV Câmara Valinhos");
 - b) canal 9 da "Vivo TV"; e
 - c) site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

A Audiência Pública não ultrapassará a duração de uma hora.

Valinhos, 05 de outubro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 22/2021.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 20 de outubro de 2021, quarta-feira, às 09:00hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/21 que "Altera a redação do artigo 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que 'dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências', na forma que especifica", em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigo 180 Inciso II da Constituição Estadual; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei

Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>.

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explanações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os munícipes que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- a) contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
- b) guarde pertinência com o assunto tratado;
- c) não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

- a) Youtube ("TV Câmara Valinhos");
- b) canal 9 da "Vivo TV"; e
- c) site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 17 de setembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

F.s. _____

Resp. _____

Proc. Nº _____

Fls. _____

Resp. _____

**O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17)
É UMA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS**

www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Eduardo Gurian - Mtb.: nº31.026

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI N.º 105/2021.**

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 20 de outubro de 2021, quarta-feira, às 10:30hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 105/21 que "Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019 no âmbito do Município de Valinhos, na forma que especifica", em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigo 180 Inciso II da Constituição Estadual de São Paulo; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 105/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explanações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os municípios que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
- guarde pertinência com o assunto tratado;
- não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

- Youtube ("TV Câmara Valinhos");
- canal 9 da "Vivo TV"; e
- site da Câmara (<www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 17 de setembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO PROJETO DE LEI N.º 134/2021.**

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 11 de novembro de 2021, quinta-feira, às 09:00hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Projeto de Lei n.º 134/2021 que "Altera o art. 17, da Lei n.º 3.192 de 22 de maio de 1998, que dispõe sobre loteamento fechado e dá outras providências", na forma que especifica", em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigos 180 Inciso II da Constituição Estadual; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Projeto de Lei n.º 134/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explanações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 22, de 20 de setembro de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 80% (oitenta por cento) da capaci-

dade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos, assegurado o ato normativo vigente.

Os municípios que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
- guarde pertinência com o assunto tratado;
- não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

- Youtube ("TV Câmara Valinhos");
- canal 9 da "Vivo TV"; e
- site da Câmara (<www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

A Audiência Pública não ultrapassará a duração de uma hora.

Valinhos, 05 de outubro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO SUBSTITUTIVO
AO PROJETO DE LEI N.º 22/2021.**

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 20 de outubro de 2021, quarta-feira, às 09:00hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/21 que "Altera a redação do artigo 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências", na forma que especifica", em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigo 180 Inciso II da Constituição Estadual; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explanações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os municípios que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
- guarde pertinência com o assunto tratado;
- não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

- Youtube ("TV Câmara Valinhos");
- canal 9 da "Vivo TV"; e
- site da Câmara (<www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 17 de setembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17)
É UMA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS

www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Eduardo Gurian - Mtb.: nº31.026

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 305, 21
Flc. 92

C.M.V.
Proc. Nº 368, 21
Flc. 25
372

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA ANUAL DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2021. FI. 10

- nº 2057/21, realizar manutenção na quadra poliesportiva no Jardim São Bento do Recreio.
- nº 2058/21, implantar iluminação na quadra de malha no Jardim São Bento do Recreio.
- nº 2059/21, efetuar troca de lâmpadas de postes na avenida Celestino José dos Santos no bairro São Bento do Recreio.
- nº 2060/21, efetuar troca de lâmpadas de postes na rua Itaiuva no bairro São Bento do Recreio.
- nº 2061/21, realizar manutenção e efetuar troca de lâmpada queimada no bairro Vale Verde.

9.14 - De autoria do vereador André Leal Amaral:

- nº 2062/21, realizar melhoria na iluminação da Rua Gracia Mauro Chieni.
- nº 2063/21, instalar playground adaptado.
- nº 2065/21, aderir aos programas desenvolvidos pela Secretaria Nacional da Família.

9.15 - De autoria da Comissão de Higiene e Saúde:

- nº 2064/21, realizar manutenção e melhorias na UBS do Jardim Jurema.

10 - Ata da trigésima primeira sessão ordinária da primeira sessão legislativa ordinária da décima sétima legislatura, realizada em dezanove de outubro de dois mil e vinte um, aprovada por unanimidade.

11 - Leitura de Diversos:

11.1 - Ofício CMV/DF/Nº 039/2021, da Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Valinhos, colocando à disposição dos Vereadores os balancetes das Receitas e Despesas da Câmara referentes ao mês de setembro de 2021.

11.2 - Editais de Convocação de Audiências Públicas para apresentação e debate aos Projetos de Leis nº 22/21, nº 57/21 e nº 105/21, a se realizar no dia 20 de outubro de 2021, às nove horas, às nove horas e quarenta e cinco minutos e às dez horas e trinta minutos, respectivamente.

11.3 - Edital de Convocação de Audiência Pública para apresentação e debate ao Projeto de Lei nº 134/21, a se realizar no dia 11 de novembro, às nove horas.

II - PEQUENO EXPEDIENTE:

1 - O vereador Eder Linio Garcia comentou sobre o recebimento de verba através de emenda parlamentar destinada à Guarda Municipal de Valinhos, agradecendo a Deputada Estadual Letícia Aguiar; parabenizou o vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix pela posse, desejando um bom mandato; falou sobre a solicitação de verba para recapeamento asfáltico em diversos bairros da Cidade; solicitou pareceres das comissões permanentes a projetos de sua iniciativa; e agradeceu o apoio pelo protocolo de projeto de lei que suspende, por dez anos, aprovação de condomínios e loteamentos em Valinhos.

2 - O vereador José Henrique Conti parabenizou o vereador Alexandre Luiz Cordeiro Felix pela posse, desejando um bom mandato; discorreu sobre o acordo entre Valinhos e Campinas para concessão onerosa de água, devido à crise hídrica no Município e sobre o desperdício de água com esvaziamento da lagoa da antiga Rigesa ocorrida e paralisada pelo Ministério Público; questionou convênio do Departamento de Água e Esgotos de Valinhos com a Sanasa de Capinas para construção de uma estação de tratamento de esgoto; e criticou a aprovação de

dade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os municípios que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
- guarde pertinência com o assunto tratado;
- não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

- Youtube ("TV Câmara Valinhos");
- canal 9 da "Vivo TV"; e
- site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 17 de setembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 105/2021.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 20 de outubro de 2021, quarta-feira, às 10:30hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 105/21 que "Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019 no âmbito do Município de Valinhos, na forma que especifica", em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigo 180 Inciso II da Constituição Estadual de São Paulo; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 105/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explanações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os municípios que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
- guarde pertinência com o assunto tratado;
- não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

- Youtube ("TV Câmara Valinhos");
- canal 9 da "Vivo TV"; e
- site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 17 de setembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO PROJETO DE LEI N.º 134/2021.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 11 de novembro de 2021, quinta-feira, às 09:00hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Projeto de Lei n.º 134/2021 que "Altera o art. 17, da Lei n.º 3.192 de 22 de maio de 1998, que dispõe sobre loteamento fechado e dá outras providências", na forma que especifica", em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigos 180 Inciso II da Constituição Estadual; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º

10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Projeto de Lei n.º 134/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>

A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explanações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 22, de 20 de setembro de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos, assegurado o ato normativo vigente.

Os municípios que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
- guarde pertinência com o assunto tratado;
- não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

- Youtube ("TV Câmara Valinhos");
- canal 9 da "Vivo TV"; e
- site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

A Audiência Pública não ultrapassará a duração de uma hora.

Valinhos, 05 de outubro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DEBATE AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 22/2021.

A Câmara Municipal de Valinhos e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, pelo presente Edital, tornam público que no dia 20 de outubro de 2021, quarta-feira, às 09:00hs, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação e debate ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/21 que "Altera a redação do artigo 18 da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências", na forma que especifica", em concordância com o artigo 182 da Constituição Federal; artigo 180 Inciso II da Constituição Estadual; artigo 5.º, Incisos IX e XXVI e artigo 8.º, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal n.º 3.481/04 (Plano Diretor) e Lei Federal n.º 10.257/01 (Estatuto da Cidade). O Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/21 encontra-se à disposição para consulta pública na página eletrônica <www.camaravalinhos.sp.gov.br>. A audiência será realizada no recinto do Plenário da Câmara Municipal com a presença de Vereadores, assessores, servidores, e de técnicos especializados no assunto em pauta para apoio e explanações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, a convite da Presidência da Casa ou da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Considerando o Ato da Mesa n.º 21, de 24 de agosto de 2021, que "amplia o percentual da presença de pessoas nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Valinhos", o acesso do público será permitido até 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima do Plenário, observado o distanciamento, uso obrigatório de máscaras, aferição de temperatura e higienização das mãos.

Os municípios que eventualmente não puderem adentrar o recinto em razão das limitações de espaço poderão fazer suas colocações por escrito e entregar a um funcionário designado, que providenciará a entrega imediata à Mesa, desde que:

- contenha identificação do cidadão através de nome completo e CPF;
- guarde pertinência com o assunto tratado;
- não contenha termos ofensivos ao decoro do Legislativo.

A Audiência também será transmitida ao vivo através dos seguintes canais:

- Youtube ("TV Câmara Valinhos");
- canal 9 da "Vivo TV"; e
- site da Câmara (www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=tvcamara&);

Casos omissos serão decididos pela Mesa.

Outras informações sobre a Audiência Pública podem ser obtidas através do telefone (19) 3829-5355, nos horários de expediente administrativo.

Valinhos, 17 de setembro de 2021.

Franklin Duarte de Lima
Presidente da
Câmara Municipal de Valinhos

Roberson Augusto Costalonga
Presidente da
Comissão de Obras e Serviços Públicos

O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI N.º 2739/94 / LEI N.º 5487/17)
É UMA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS

www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Eduardo Gurian - Mtb.: n.º31.026

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3687/21
Fls. 29
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 305/21
Fls. 99
Resp. [assinatura]

Ata da Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei nº 22/21 (Substitutivo), que “altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que ‘dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências’, na forma que especifica”.-----

Aos vinte dias do mês de outubro de 2021, às nove horas, conforme Edital de Convocação datado de dezessete de setembro do corrente ano, publicado no quadro de avisos, na página oficial da Câmara Municipal na internet, em edições do Boletim Municipal, e lido em sessões da Câmara, sob a Presidência do vereador Luiz Mayr Neto, Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos (COSP), realizou-se Audiência Pública para discussão do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22/21, que “altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que ‘dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências’, na forma que especifica”, na Câmara Municipal de Valinhos, sediada à Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59, Residencial São Luiz, nesta cidade de Valinhos, contando ainda com a presença do vereador Gabriel Bueno Fioravanti, membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos, bem como de funcionários da Câmara Municipal e demais pessoas que assinaram a lista de presença.-----

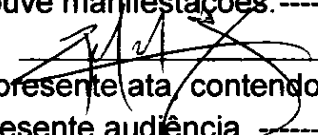
O Presidente da Comissão deu início à audiência cumprimentando os presentes e realizou a leitura na íntegra do edital de convocação da presente audiência pública, bem como do projeto de lei em questão.-----

O vereador Gabriel Bueno Fioravanti teceu considerações sobre o projeto de lei.-----
Na sequência, o Presidente abriu a palavra aos munícipes presentes.-----


A senhora Juliana Freitas fez considerações sobre as alterações pretendidas pelo projeto, posicionando-se contra a redação do artigo 18-A, justificando. O senhor Presidente agradeceu a participação e teceu comentários.-----

O senhor Presidente questionou se haveria outros munícipes interessados em formular considerações e perguntas, e não houve manifestações.-----

Os vereadores aguardaram por mais alguns minutos, e não houve manifestações.-----

Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a audiência, e eu,  Rafael Alves Rodrigues, Analista Técnico Legislativo, lavrei a presente ata, contendo em anexo lista de presença e gravação de áudio e vídeo da presente audiência.-----


LUIZ MAYR NETO
Presidente da COSP


GABRIEL BUENO FIORAVANTI
Vereador membro da COSP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Lista de Presença

C.M.V. 3681, 21
Proc. Nº
Fls. 30
Resp.

C.M.V. 305, 21
Proc. Nº
Fls. 45
Resp.

AUDIÊNCIA PÚBLICA realizada no dia 20 de outubro 2021, às 09h00 no Plenário Deputado Ulysses Guimarães da Câmara Municipal, à Rua Ângelo Antônio Schiavinato, n.º 59, Jardim São Luiz – Valinhos, para apreciação da proposta ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/2021 que "Altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que 'dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências', na forma que especifica", nos termos do Edital de convocação datado de dezessete de setembro de 2021.

Nome: **Assinatura:** **Contato:**

Flávia Camargo Juca

Gláucia B. E. Vilela Veiga

Rômio Ap. Brandini Beir Veiga

Marcelo Fobiano Romalho

Ronaldo Buzato

Juliana Fleiter

TIAGO DOS SANTOS

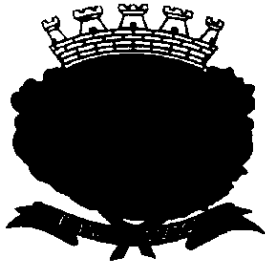
Maximiliano Almeida

Rafael Alves Rodrigues

Carmen Trindade

Antonio Carlos Parunto

Willyberth Pereira da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3687, 21
Fis. 31
①

C.M.V. Proc. Nº 308, 21
Fis. 46
Resp. ④

Nome:

Assinatura:

Contato:

Edmar Pelagati *[Signature]*

Mariana Prado *[Signature]*

Ricardo Lopes *[Signature]*

Fernando A. Fergani *[Signature]*

Marcos Furgente *[Signature]* 9,9180 3919

Luiz Maya Neto *[Signature]*

Gabriel Bueno *[Signature]*

Miguel O. Galvão *[Signature]*

[Blank line]

[Blank line]

[Blank line]

[Blank line]

[Blank line]

[Blank line]

[Blank line]

[Blank line]

[Blank line]

[Blank line]



C.M.M.
Proc. Nº 1001/21
Fls. 47
Res. (A)

1001 21
Fls. 32
Resp. (A)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Gravação de áudio e vídeo
da Audiência Pública de
20/10/21 - PL 22/21
(anexo do proc. leg. 305/21)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3687/21
Fls. 33
Resp. (1)

C.M.V. Proc. Nº 305/21
Fls. 48
Resp. (1)

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22/2021

Ementa do Substitutivo: Altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que "dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências", na forma que especifica.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO SUBSTITUTIVO	CONTRA O SUBSTITUTIVO
 Ver. Rodrigo Toloi	(x)	()
MEMBROS	A FAVOR DO SUBSTITUTIVO	CONTRA O SUBSTITUTIVO
 Ver. André Leal Amaral	(x)	()
 Ver. Fábio Aparecido Damasceno	()	()
 Ver. Luiz Mayr Neto	(x)	()
 	()	()

Valinhos, 10 de DEZEMBRO de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião, o referido Substitutivo e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO (EXP) COMISSÃO DE 8/12/22

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 36871/21
Fls. 34
Resp. (D)

C.M.V. Proc. Nº 305/21
Fls. 49
Resp. (D)

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Parecer ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 22/21

Ementa do Projeto: Altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que "dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências", na forma que especifica.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto e dá o seu PARECER da seguinte forma:

Valinhos, 02 DE FEVEREIRO de 2022.

DELIBERAÇÃO		
RESIDENTE	FAVOR AO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS		
 Ver. Gabriel Bueno	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()

Obs: Parecer FAVORÁVEL, observado os termos da Emenda 01 ao presente Substitutivo.

(CA) COMISSÃO DE 8/2/22

Franklin Duarte de L.
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V. Proc. Nº 3687/21
Etc. 36

C.M.V. Proc. Nº 4672/21
Fis. 01
Resp. J

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 305/21
Fis. 51

Emenda nº 01
SUBSTITUTIVO AO P.L.

Emenda n. 01 /2021 ao Substitutivo do Projeto de Lei n. 22/2021

Nº 22/21

Altera o art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 22/2021, na forma que especifica.

LIDO EM SESSÃO DE 09/11/2021.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Assistência Social

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, o vereador que esta subscreve submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a inclusa Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei n. 22/2021, nos seguintes termos.

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 22/2021, passando a ter a seguinte redação para alterar as disposições do art. 18-A e excluir o acréscimo do artigo 18-B:

Art. 1º. O artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que "dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município", com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5.637, de 25 de abril de 2018, é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação, mantido na íntegra o seu parágrafo único, e acrescentado o artigo 18-A:

Art. 18. Excepcionalmente e até o dia 31 de dezembro de 2024, respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, serão admitidos nos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz desdobros ou subdivisão de

4555/21



PROJ. Nº 3687/21 C.M.V. 4672/21
Fis. 37 Proc. Nº
Resp. (circled) Fis. 02
Resp. (signature)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 305/21
Fis. 37
Resp. (circled)

lotes de terrenos com testada mínima de 6,00m (seis metros) e área não inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo único (...)

Art. 18-A. O Poder Executivo poderá liberar no loteamento Novo Milenium, após prévia audiência aos órgãos competentes e respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, desdobros ou subdivisão de lotes de terrenos com testada mínima de 5,00 m (cinco metros) e área não inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Justificativa

A presente emenda pretende limitar a abrangência da alteração legislativa proposta no substitutivo, de modo a permitir desdobros e subdivisões de lotes em testada de 5,00 metros e área não inferior à 125 m² apenas para o loteamento Novo Milenium, como o qual esta Casa de Leis já havia se sensibilizado em ano anterior, mas que, por decisão judicial, a Lei n. 5.882/19 então aprovada foi considerada inconstitucional.

Nestes termos, encaminha para apreciação do Plenário desta Casa de Leis. Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 03 de novembro de 2021.

LUIZ MAYR NETO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 3681/21
Fis. 38
Resp. 7
305/21
Fis. 53
Resp. 11

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4672/21

F.L.S. Nº 03

RESP. Adna

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do dia
09 de novembro de 2021.


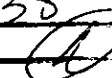
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo e de Expediente

10/novembro/2021




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M. Proc. Nº 4677/21
Fls. 04
Resp. 
C.M.M. Proc. Nº 3687/21
Fls. 33
Resp. 

Parecer Jurídico nº 460/2021

Assunto: Emenda nº 01 ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22/2021 que "Altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que 'dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências', na forma que especifica" - Emenda de autoria do Vereador Luiz Mayr Neto.

Proc. Nº 305, 21
Fls. 59
Resp. 

À Comissão de Justiça e Redação
Exmo. Vereador Sidmar Rodrigo Toloi

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que altera o art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22/2021 que "Altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que 'dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências', na forma que especifica".

Consta da justificativa que o projeto de emenda "... pretende limitar a abrangência da alteração legislativa proposta no substitutivo, de modo a permitir desdobros e subdivisões de lote em testada de 5,00 metros e área não inferior à 125 m² apenas para o loteamento Novo Milenium, como o qual esta Casa de Leis já havia se sensibilizado em ano anterior, mas que, por decisão judicial, a Lei n. 5.882/19 então aprovada foi considerada inconstitucional.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 4672/21
Fls. 05
Resp. (D)

C.M.V. Proc. Nº 368/21
Fls. 35
Resp. (D)

C.M.V. Proc. Nº 305/21
Fls. 33
Resp. (D)

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

A emenda propõe alterar a redação do art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei 22/2021 que “Altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que ‘dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências’, na forma que especifica”, nos seguintes termos:

Redação proposta no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 22/2021	Redação proposta na Emenda 01
<p>Art. 1º. O artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no</p>	<p>Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 22/2021, passando a ter a seguinte redação para alterar as disposições do art. 18-A e excluir o acréscimo do artigo 18-B:</p> <p>Art. 1º. O artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 4672/21
Fls. 06
Resp. [assinatura]

Proc. Nº 3682/21
Fls. 90
Resp. [assinatura]

Proc. Nº 305/21
Fls. 36
Resp. [assinatura]

Município”, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5.637, de 25 de abril de 2018, é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação, mantido na íntegra o seu parágrafo único, e acrescentado os **artigos 18-A e 18-B**:

Art. 18. *Excepcionalmente e até o dia 31 de dezembro de 2024, respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, serão admitidos nos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz desdobros ou subdivisão de lotes de terrenos com testada mínima de 6,00m (seis metros) e área não inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados).*

Parágrafo único (...)

Art. 18-A *O Poder Executivo poderá liberar, após prévia audiência aos órgãos competentes e respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, desdobros ou subdivisão de lotes de terrenos com testada mínima de 5,00 m (cinco metros) e área não inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), em empreendimento já existente em áreas definidas como populares pela Prefeitura.*

Município”, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5.637, de 25 de abril de 2018, é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação, mantido na íntegra o seu parágrafo único, e acrescentado o **artigo 18-A**:

Art. 18. *Excepcionalmente e até o dia 31 de dezembro de 2024, respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, serão admitidos nos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz desdobros ou subdivisão de lotes de terrenos com testada mínima de 6,00m (seis metros) e área não inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados).*

Parágrafo único (...)

Art. 18-A. *O Poder Executivo poderá liberar no loteamento Novo Milenium, após prévia audiência aos órgãos competentes e respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, desdobros ou subdivisão de lotes de terrenos com testada mínima de 5,00 m (cinco metros) e área não inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 9672, 21
Fls. 07
Resp. (A)

Proc. Nº 3687, 21
Fls. 49
Resp. (A)

Art. 18-B Para execução do quanto previsto nesse artigo necessária, ainda, a participação popular e comunitária, bem como a realização dos competentes estudos técnicos durante o processo legiferante.

Exclui art. 18-B

Proc. Nº 305, 21
Fls. 57
Resp. (A)

No que tange aos projetos de emendas o Regimento Interno desta Casa de Leis assim estabelece:

Art. 140. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

§ 1º. Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º. Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do artigo.

§ 3º. Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

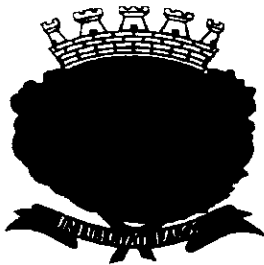
§ 4º. Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

§ 5º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 141. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º. O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.



C.M.V.
Proc. Nº 3684/21
Fls. 42
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 4627/21
Fls. 08
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3051/21
Fls. 38
Resp. [assinatura]

Destarte, verifica-se que o projeto de emenda atende aos dispositivos do Regimento Interno da Câmara, não havendo óbice regimental na sua tramitação e quanto à matéria reiteramos o Parecer Jurídico nº427/2021, que concluiu que o projeto **poderá** reunir condições de constitucionalidade, desde que observado entendimento do Tribunal de Justiça do Estado acerca da necessidade de participação popular e comunitária, bem como de realização de estudos técnicos durante o processo legiferante. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

É o parecer.

Procuradoria, aos 16 de novembro de 2021.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP nº 308.298



Proc. Nº 3687, 21
Fls. 43
Resp. _____

Proc. Nº 4672, 21
Fls. 09
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS


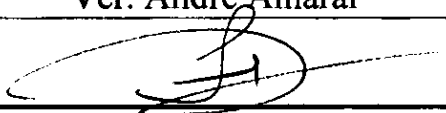
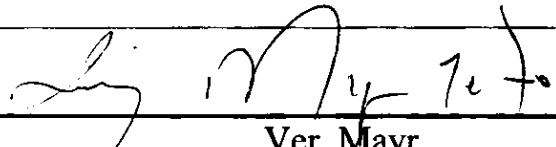
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. Nº 305, 21
Fls. 33
Resp. _____

Comissão de Justiça e Redação

Parecer a Emenda nº 01 ao Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 22/2021

Ementa : Que “Altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”, na forma que especifica.”


PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
 Ver. Rodrigo Tolo	(x)	()
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
Ver. André Amaral	()	()
 Ver. Fábio Damasceno	(x)	()
	()	()
 Ver. Mayr	(x)	()

Valinhos, 19 de novembro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei n 22/2021 e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu PARECER FAVORÁVEL.

11DU (EXP) EMISSÃO DE 08/02/22

(Observações: _____)


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.ivi.V. 4621/21
Proc. Nº
Fls. 10
Resp. 10

C.ivi.V. 3051/21
Proc. Nº
Fls. 19

Comissão de Obras e Serviços Públicos

C.ivi.V. 3051/21
Proc. Nº
Fls. 60

Parecer à Emenda 01 ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 22/21

Ementa do Projeto: Altera o art. 1º do Substitutivo ao Projeto, que "Altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que "dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências", na forma que especifica."

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 30 de novembro de 2021

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Gabriel Bueno	(X)	()
 Ver. José Henrique Conti	(X)	()
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()

Obs: Em que pese o parecer jurídico indicar pela realização de nova audiência pública para este projeto, a comissão entende desnecessário tal ato, considerando o caráter mais restritivo da emenda em relação ao substitutivo e cujo conteúdo já fora abordado em audiência pública já realizada.

IDO (EXA) EM SESSÃO DE 08/12/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

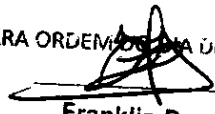


C.M.V. 305,21
Proc. Nº
Fls. 69
Resp. A


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO:

PARA ORDEMADA DE 15/07/22

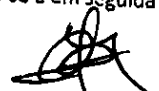

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

EMENDA nº 01: APROVADA "V.U."
em Sessão de 15/07/22

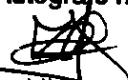

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

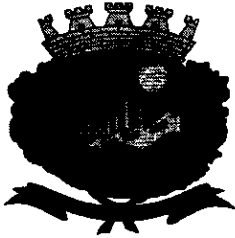
Substitutivo emendado:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 15/07/22
Providencie-se e em seguida archive-se.


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº 09,22


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

Proc. Nº

305,21

Fls.

62

.....

A

AUTÓGRAFO Nº 9/2022

AO PROJETO DE LEI Nº 22/2021 (SUBSTITUTIVO)

Altera a redação do artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras providências”, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

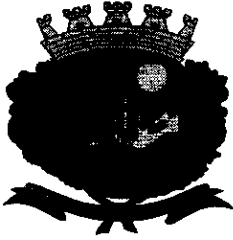
Art. 1º O artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que “dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município”, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5.637, de 25 de abril de 2018, é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação, mantido na íntegra o seu parágrafo único, e acrescentado o artigo 18-A:

“Art. 18. Excepcionalmente e até o dia 31 de dezembro de 2024, respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, serão admitidos nos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz desdobros ou subdivisão de lotes de terrenos com testada mínima de 6,00m (seis metros) e área não inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo único. [...]

Art. 18-A O Poder Executivo poderá liberar no loteamento Novo Milenium, após prévia audiência aos órgãos competentes e respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, desdobros ou subdivisão de lotes de terrenos com testada mínima de 5,00 m (cinco metros) e área não inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 305, 21
Proc. Nº 63
Fis. 63
Resp. (A)

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 15 de fevereiro de 2022.


Franklin Duarte de Lima
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Aldemar Veiga Júnior, com substitutivo e emenda nº 01.